Projeto de lei do Legislativo nº 07/2020 de 17 de agosto de 2020.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Constantina para a legislatura 2021/2024 e dá outras providencias.

Art. 1º. Os subsídios mensais do Prefeito Municipal são fixados no valor de **R$ 13.947,32** (treze mil, novecentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos).

Art. 2º. Os subsídios mensais do Vice-Prefeito Municipal são fixados no valor de R$ **8.822,45,** (oito mil, oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos), se exercer atividade definida em decreto, se não exercer receberá **R$ 1.995,83,** (um mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos).

Art. 3º. O Prefeito e o Vice-Prefeito poderão antecipar o período do gozo de férias do último ano do mandato para o segundo semestre daquele ano.

Art. 4º. O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando em licença-saúde, perceberão os subsídios descontados o valor do beneficio previdenciário correspondente que perceberem em razão do afastamento do mandato.

Art. 5º. Os subsídios fixados nos artigos 1º e 2º desta lei serão reajustados por lei especifica, de iniciativa da Câmara de Vereadores, nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustamentos concedidos aos servidores municipais a titulo de revisão geral anual.

Art. 6º. No mês de dezembro, os Agentes Políticos farão jus à importância correspondente ao 13º subsídio, em valor proporcional ao efetivo trabalho desempenhado até o dia 30 de novembro.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias especificas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Constantina – RS, 17 de agosto de 2020.

NEOCADIO DI DOMENICO
Presidente

Apoiadores do Projeto

Ver. _____ Ver. _____

Ver. _____ Ver. _____

Ver. _____ Ver. _____

Ver. _____ Ver. _____

Projeto de lei do Legislativo nº 07/2020 de 17 de agosto de 2020.

JUSTIFICATIVAS:

O presente Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação dos Senhores Vereadores, têm por finalidade fixar os subsídios para o Prefeito e o Vice-Prefeito.

O Projeto em tela visa atender o art. 52 da Lei Orgânica do Município de Constantina.

Por assim ocorrer, estamos submetendo o presente projeto à apreciação desta casa, na certeza de que receberá a habitual atenção dos Sr. vereadores.

Constantina – RS, 17 de agosto de 2020.

NEOCADIO DI DOMENICO
Presidente

Apoiadores do Projeto

Ver. _____ Ver. _____

Ver. _____ Ver. _____

Ver. _____ Ver. _____

Ver. _____ Ver. _____